

# INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO DE CRÉDITO

#### Bianca Gabriele Collaço\*

**Sumário**: 1. Introdução; 2. Sobre Bancos e Instituições Financeiras; 3. O Sistema Financeiro Nacional; 4. O Banco Central do Brasil; 5. Sobre Instituições Financeiras Públicas e Incentivo de Crédito; 6. Considerações finais; 7. Referências.

#### **RESUMO**

Este artigo tem o escopo de apresentar um estudo sobre as instituições financeiras de modo geral, para tratar então das instituições financeiras públicas, mais especificamente sobre a cessão de crédito por parte das mesmas a tomadores que estariam em situação de desigualdade social, que necessitariam de condições melhores de crédito, algo não priorizado por instituições privadas, bem como fazer uma breve abordagem sobre consequências de programas que visam o direcionamento de crédito. Será então feita uma exposição sobre instituições financeiras e bancos, para em seguida apresentar o Sistema Financeiro Nacional e sua composição, assim como apresentar o Banco Central do Brasil, sua origem, fundamentação legal e competências. Por fim, será abordada a questão das instituições financeiras públicas e a cessão de crédito por parte das mesmas, na tentativa de diminuir as desigualdades sociais.

**Palavras-chave:** Instituições Financeiras. Banco Central do Brasil. Sistema Financeiro Nacional.

#### **ABSTRACT**

This article aims to present a study on financial institutions in general, to then address public financial institutions, more specifically on credit assignment from those institutions to borrowers who are in a situation of social inequality, who need better conditions of credit, something not prioritized by private institutions, as well as making a brief approach on the consequences of programs aimed at targeting credit. There will then be an exhibition on financial institutions and banks, to then present the National Financial System and its composition, as well as presenting the Central Bank of Brazil, its origin, legal basis and powers. Finally, the question of public financial institutions and their granting of credit in an attempt to reduce social inequalities will be addressed.

**Keywords:** Financial Institution. Brazilian Central Bank. National Financial System.

### 1 INTRODUÇÃO

-

<sup>\*</sup> Pós-Graduada em Direito Tributário. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Ceará (2015). Advogada.

As instituições financeiras são essenciais no mundo globalizado e economicamente ativo de hoje. É difícil pensar em uma relação econômica que não envolva uma operação bancária, um empréstimo, investimento ou qualquer outra atividade que requeira o auxílio dessas instituições.

Considerando isso, o Estado, ao observar que determinadas relações estariam em desvantagem em relação a outras, busca intervir, auxiliando o que seria o lado mais fraco daquela relação econômica.

Em se tratando de relações financeiras, mais especificamente na busca por crédito com o objetivo de crescimento econômico, as instituições financeiras então seriam alicerces de suma importância para auxiliar os tomadores de crédito.

Todavia, quando se trata de tomadores em países em desenvolvimento, que em sua maioria não se apresentam como opções viáveis para instituições financeiras privadas, as instituições financeiras públicas supririam essa lacuna, auxiliando o crédito em condições desfavoráveis para os credores.

Assim, primeiro serão abordadas as instituições financeiras e bancos de forma geral, como surgiram, bem como o início da atividade bancária no Brasil. Em seguida, será feita uma breve exposição sobre Sistema Financeiro Nacional, apresentando sua composição, assim como uma sucinta mostra sobre o Conselho Monetário Nacional e sua função. Será também apresentado o Banco Central do Brasil, sua origem, fundamentação legal e competências. Por fim, será feita uma apresentação sobre aspectos das instituições financeiras públicas e sua atuação na cessão de crédito, a necessidade das mesmas, bem como consequências de programas de direcionamento de crédito.

## 2 SOBRE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Direito Bancário envolve as operações de banco e quem as pratica de modo repetitivo, dentro do plano econômico da prestação de serviços. Os bancos por sua vez, como ensina Nelson Abrão (2007, p. 38):

Daí resulta que o banco é: a) uma organização empresária; b) que se utiliza de recursos monetários próprios, ou de terceiros; c) na atividade creditícia (toma e dá emprestado). A mobilização dos recursos, as respectivas aplicações e o direcionamento das importâncias para uma pulverização acentuada explicam em parte a importância social que identificam as

instituições financeiras, donde subministram a preponderância do público sobre o privado, nesta multissecular relação diagnosticada entre o consumidor e a atividade desenvolvida pelo banqueiro.

Os bancos então têm como atividade principal a de ser intermediadores ou mobilizadores do crédito, o que não impede que realizem outras funções.

Pode-se considerar que a origem dos bancos está na Idade Média, quando os campsores ou cambiatores surgiram, devido ao crescimento das feiras medievais e do comércio, como trocadores das moedas. Seus trabalhos evoluíram para a atividade creditícia propriamente dita, e passaram a ser conhecidos por banqueiros (ABRÃO, 2007, p. 14).

Com o advento da Idade Moderna, as expedições marítimas e o intenso tráfico mercantil geraram grande necessidade de crédito por parte dos Estados. A atividade dos banqueiros precisava englobar mais do que apenas a mera cobrança, pagamento e câmbio. Passou a intermediar o crédito, o que foi um avanço para a concepção de banco que se tem hoje. Os banqueiros então tomavam o crédito dos depositantes para então distribuí-los aos clientes (ABRÃO, 2007, p. 15).

O capitalismo financeiro marcou grande apogeu na história bancária, devido aos grandes investimentos e crescimento do sistema financeiro dos países. Os banqueiros sempre foram associados ao poder, e a livre iniciativa, que marca o capitalismo, associada aos bancos faz com que cresça ainda mais esse sistema econômico.

A insolvência resultante do excesso de abertura de crédito, porém, fez com que certas instituições financeiras ficassem sob a supervisão do Estado, de forma a controlar o sistema de crédito. Essa intervenção, porém, deve ser exceção, quando há risco de insolvência (ABRÃO, 2007, p.15).

No Brasil, o primeiro banco foi fundado em 1808, o Banco do Brasil. Era sua função o desconto de letras de câmbio, depósito de prata, ouro, diamante ou dinheiro, saques de terceiros, cobranças, etc. Diversas leis, ao longo da história, modificaram a estrutura do banco, que passou por diversas gerações (ABRÃO, 2007, p.17).

#### 3 O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) é formado por todas as instituições que possibilitam a intermediação financeira no Brasil. Compõem o SFN as organizações que fazem a ligação entre os que precisam de recursos financeiros e os que possuem esses recursos para emprestar (SFN, 2019, *online*).

Sendo assim, pode-se dizer que o sistema financeiro é o conjunto de instituições que se dedicam ao trabalho de propiciar condições satisfatórias para a manutenção do fluxo de recursos entre poupadores e investidores (COSTA, 2003, p. 39).

Ainda, pode-se considerar que o "SFN é formado por um conjunto de instituições e entidades responsáveis pela gestão da política monetária nacional, bem como pela regulamentação e fiscalização do mercado financeiro, de capitais e de crédito do país" (CEITLIN, 2020, *online*).

O SFN pode ser dividido em órgãos normativos e órgãos supervisores, de forma a elaborar as regras a serem observadas para o bom funcionamento do sistema financeiro do país (dos mercados monetário, financeiro, de capitais e de crédito). É o caso do Conselho Monetário Nacional (CMN), cujas competências e objetivos são definidos pela Lei nº 4595/64, destacando-se: (i) zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras; e (ii) disciplinar o crédito e as operações creditícias (CEITLIN, 2020, *online*).

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Funciona junto ao Conselho a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (Comoc) como órgão de assessoramento técnico na formulação da política da moeda e do crédito do País. A Comoc manifesta-se previamente sobre os assuntos de competência do Conselho Monetário. Além da Comoc, a legislação prevê o funcionamento de outras sete comissões consultivas.

Ainda considerando a estrutura do SFN, podem-se mencionar os bancos, as cooperativas de crédito e as bolsas de valores como exemplos de instituições operadoras do sistema. Esses agentes lidam diretamente com o público fazendo intermediação financeira, concessão de empréstimos, regulação e fiscalização das transações envolvendo títulos e valores mobiliários, dentre outras atividades. Os operadores são fiscalizados pelo Banco Central do Brasil, seguindo as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CEITLIN, 2020, *online*).

#### **4 O BANCO CENTRAL**

Como órgão executivo do Conselho Monetário Nacional, o Banco Central atua de forma a cumprir as prescrições legais e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional no que diz respeito à política financeira (ABRÃO, 2007, p. 42).

Como explica Fernando de Holanda Barbosa (201-?, p. 18):

O sistema financeiro brasileiro sofreu uma grande transformação nos últimos trinta anos. O Banco Central do Brasil, que começou a funcionar em 1965, dividiu até 1986 as funções de autoridade monetária com o Banco do Brasil. Desde então, quando houve a separação formal entre as duas instituições, o Banco Central do Brasil deixou de administrar a dívida pública interna que passou para a responsabilidade do Tesouro Nacional. Em 1994 com o acordo da dívida externa com os bancos credores internacionais, a dívida externa também foi transferida para o Tesouro Nacional.

Foi necessário longo tempo para que o Banco Central se tornasse o que é hoje. Mesmo antes de sua criação, tinha-se consciência da necessidade de um banco que pudesse ter poderes para emitir papel-moeda de forma exclusiva. Seria ele o banco do próprio Estado. O primeiro Banco do Brasil, de 1808, teve essa intenção. Ele foi organizado com funções de banco central misto, exercendo o papel de banco de depósitos, desconto e emissão. Era também encarregado da venda de produtos privativos da administração e contratos reais. Devido a essa versatilidade do Banco do Brasil, a criação de um banco central propriamente dito foi tardia (BANCO CENTRAL, *online*).

Era necessário, porém que houvesse um sistema capaz de acompanhar as evoluções econômicas do mundo. No Brasil, o Decreto nº 14.728 de 16 de março de 1921 implantou o sistema intervencionista de bancos, e em 1945, no governo de Getúlio Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 7.923, foi criada a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), que recebeu as funções imediatas de exercer o controle sobre o mercado financeiro e de combater a inflação que ameaçava o país, bem como preparar o cenário para a criação de um banco central (BANCO CENTRAL, *online*).

O Banco do Brasil desempenhava as funções de banco do governo, mediante o controle das operações de comércio exterior, o recebimento dos depósitos compulsórios e voluntários dos bancos comerciais e a execução de operações de câmbio em nome de empresas públicas e do Tesouro Nacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Sumoc e pelo Banco de Crédito Agrícola, Comercial e Industrial. O Tesouro Nacional era o órgão emissor de papel-moeda.

Em dezembro de 1964 é instituída a Lei nº 4.595, que institucionaliza o Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Essa lei dispõe sobre a Política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional. A antiga Superintendência da Moeda e do Crédito foi transformada em autarquia federal, denominada agora de Banco Central do Brasil. A dita lei rege o Sistema Financeiro Nacional, e constituiu-o do CMN, do BACEN, do BNDES, e demais instituições financeiras públicas ou privadas (ABRÃO, 2007, p. 38).

Assim explica Fernando de Holanda Barbosa (201-?, p. 2):

A reforma bancária de 1964, através da lei nº 4595, de 31/12/1964, criou o Banco Central do Brasil, que começou a funcionar em abril de 1965. Esta reforma foi importante porque até aquele momento o Brasil não tinha um banco central. Antes de 1945 o Banco do Brasil, um banco comercial, funcionava também como um banco central. Em 1945 foi criada a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), dirigida por um Conselho presidido pelo Ministro da Fazenda, que seria o embrião do futuro banco central.

Após a criação do Banco Central buscou-se dotar a instituição de mecanismos voltados para o desempenho do papel de "banco dos bancos". Em 1985 foi promovido o reordenamento financeiro governamental com a separação das contas e das funções do Banco Central, Banco do Brasil e Tesouro Nacional. Em 1986 a conta movimento foi extinta e o fornecimento de recursos do Banco Central ao Banco do Brasil passou a ser claramente identificado nos orçamentos das duas instituições, eliminando-se os suprimentos automáticos (BANCO CENTRAL, *online*).

O processo de reordenamento financeiro se estendeu até 1988, quando as funções de autoridade monetária foram transferidas progressivamente do Banco do Brasil para o Banco Central. Por outro lado, as atividades atípicas exercidas por esse último, como as relacionadas ao fomento e à administração da dívida pública federal, foram transferidas para o Tesouro Nacional (BANCO CENTRAL, *online*).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dispositivos importantes para a atuação do Banco Central, dentre os quais destacam-se o exercício exclusivo da competência da União para emitir moeda e a exigência de aprovação prévia pelo Senado Federal, em votação secreta, após arguição pública, dos nomes indicados pelo Presidente da República para os cargos de presidente e diretores da instituição. Além disso, vedou ao Banco Central a concessão direta ou indireta de empréstimos ao Tesouro Nacional. A Constituição de 1988 prevê ainda, em seu artigo 192, a elaboração de Lei Complementar do

Sistema Financeiro Nacional, que deverá substituir a Lei nº 4.595/64 e redefinir as atribuições e estrutura do Banco Central do Brasil (BANCO CENTRAL, *online*).

O Banco Central do Brasil é uma autarquia federal, com personalidade jurídica e patrimônio próprios. É administrado por uma diretoria de cinco membros, um deles, presidente, escolhido pelo Conselho Monetário Nacional.

Suas competências privativas são elencadas no artigo 10 da Lei nº 4.595/64: 1) emitir papel-moeda e moeda metálica, nas condições autorizadas pelo CMN; 2) executar os serviços do meio circulante; 3) determinar o recolhimento de até 100% do total dos depósitos a vista e de até 60 % de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de Títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo adotar percentagens diferentes em função das regiões geoeconômicas, das prioridades que atribuir às aplicações, da natureza das instituições financeiras; 4) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas; 5) receber os recolhimentos compulsórios de que trata o dispositivo anterior e, ainda, os depósitos voluntários a vista das instituições financeiras (conforme redação da MP 32, de 15/01/89); 6) realizar operações de redesconto e empréstimo a instituições financeiras bancárias; 7) exercer o controle de crédito sob todas as suas formas; 8) efetuar o controle dos capitais estrangeiros, na forma da lei; 9) ser depositário oficiais de de direitos das reservas ouro, de moeda estrangeira especiais de saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; 10) exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas em lei; 11) conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no País, instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive para o exterior, ser transformadas, fundidas ou incorporadas, praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito, ter prorrogados os prazos de seu funcionamento, alterar seus estatutos, alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário; 12) estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; 13) efetuar operações de compra e venda de títulos federais; 14) determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam em suas agências há mais de um ano.

As competências não privativas são elencadas no artigo 11 da Lei 4.595/64: 1) entender-se, em nome do Governo, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais; 2) promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos; 3) atuar no sentido de funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio do balanço de pagamento; 4) efetuar a venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado; 5) emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo cm as condições estabelecidas pelo CMN; 6) regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis; 7) exercer permanentemente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem.

É possível perceber o poder que o Banco Central do Brasil possui sobre a atividade financeira no país. Suas muitas competências exclusivas, incluindo competências para intervir no sistema financeiro, garantem esse poder a ele.

# 5 SOBRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E INCENTIVO DE CRÉDITO

As instituições financeiras podem ser de natureza pública ou privada. Tratando das instituições financeiras públicas, em particular as instituições financeiras de desenvolvimento, pode-se dizer que sua existência se dá devido às funções executadas e as consequências benéficas à atividade econômica, quais sejam: a) mitigar falhas de mercado; b) otimizar a oferta de crédito de longo prazo; c) financiar projetos de baixa lucratividade que, no entanto, apresentam importantes externalidades positivas; d) promover o desenvolvimento econômico e regional; e) financiar áreas em que o setor privado, tipicamente, não se sente estimulado a financiar; e f) promover ações anticíclicas (HORN; FEIL, 2019, *online*).

Analisando por ora as falhas de mercado, tem-se que a criação de moeda mediante o crédito e a transferência eficiente de recursos daqueles que poupam para aqueles que gastam encontram-se entre as principais funções do mercado financeiro. O sistema financeiro seleciona e monitora projetos de investimento, garante os contratos, administra os riscos do mercado e assegura o bom funcionamento da alocação de recursos. Pode ser considerado um

mercado de elevado risco, além de depender de informações precisas, e as instituições financeiras são as mais aptas a obter as informações necessárias para aperfeiçoar suas ações (HORN; FEIL, 2019, *online*).

Devido à assimetria de informações existente entre os agentes econômicos envolvidos em suas operações, surgem falhas no funcionamento do mercado de crédito como intermediário financeiro e criador de poder de compra. Ocorre então o racionamento de crédito, os tomadores de recursos possuem mais informações sobre o retorno do investimento do que os credores (bancos). Havendo maior demanda de crédito do que a oferta, o ajuste não seria feito pelo aumento da taxa de juros (HORN; FEIL, 2019, *online*).

Caso haja elevada taxa de juros, aqueles que pagariam maior prêmio pelo financiamento seriam os mais propensos ao risco, elevando as chances de *default*. Por isso, tem-se que, no mercado de crédito, a oferta não é diretamente proporcional ao aumento do preço, no caso a taxa de juros. Esse fenômeno, no qual os tomadores mais propensos ao risco são atraídos ao crédito, motiva o represamento dos recursos das instituições financeiras. Na verdade, maiores taxas de juros podem gerar maior aversão ao risco do lado da oferta. Por isso, os retornos esperados pelas operações de crédito não são diretamente proporcionais às taxas de juros. Assim, as falhas do mercado impedem o bom funcionamento dos mesmos (HORN; FEIL, 2019, *online*).

Além disso, pode-se destacar que em se tratando de economias em desenvolvimento, essas falhas tornam-se prejudiciais, visto que ofertas de crédito de longo prazo, essenciais para o crescimento dessas economias, são de alto risco, de modo que não são priorizadas pelas instituições financeiras. Assim:

[...] incompletudes dos mercados se caracterizam, também, por falhas que assolam especialmente os sistemas financeiros de economias em desenvolvimento uma vez que, via de regra, os mercados de capitais e acionários são fracos e os bancos priorizam os empréstimos de curto prazo, especialmente nesses sistemas que ainda não estão completamente desenvolvidos.

Ademais, pode-se também ponderar que, quando se trata de riscos elevados ou prazos longos, dificilmente as instituições privadas terão interesse no negócio, mesmo que se trate de uma situação que busque um retorno social, o que é comum quando se trata de uma economia em desenvolvimento, de modo que se torna necessário o apoio creditício de instituições financeiras públicas (HORN; FEIL, 2019, *online*).

As IFDs, especialmente as de caráter regional, podem ajudar a romper este círculo vicioso em vista de sua integração com a economia local e do seu mandato na promoção do desenvolvimento sustentável regional, incentivando a oferta de crédito local e aumentando a capilaridade do sistema financeiro de modo a contrastar os efeitos deletérios da concentração bancária. Especificamente, as Instituições Financeiras de Desenvolvimento Regional servem aos estados controladores como instrumentos de suas políticas de desenvolvimento (HORN; FEIL, 2019, *online*).

Nesse aspecto, pode-se mencionar também o trabalho realizado pelo Banco Central do Brasil, que, especialmente a partir de 1999, tem participado de reuniões, seminários, estudos e debates sobre microfinanças, visando encontrar os melhores caminhos para o aumento da oferta de serviços financeiros para os mais carentes, como resposta ao movimento de concentração decorrente da natural acomodação de forças causada pela interligação dos mercados financeiros em âmbito mundial e aos seus efeitos sobre a concorrência (SOARES; MELO SOBRINHO, 2008, p. 63).

Esse esforço concentra-se no atendimento ao público que não desperta o interesse dos bancos tradicionais e compreende não apenas aquelas pessoas que, em decorrência desse processo de acomodação, passaram a não mais contar com serviços financeiros, mas também as populações com baixo IDH que vivem nas periferias das grandes cidades e espalhadas pelas diversas regiões do País (SOARES; MELO SOBRINHO, 2008, p. 63).

Analisando então o impacto dos programas de direcionamento de crédito na economia brasileira, Madeira *et al* (2018, p. 44) apresentam que fim do crédito direcionado geraria ganhos de produto, diminuição da desigualdade e do tamanho médio das firmas, além de aumentar a produtividade, a inclusão financeira das firmas e o bem-estar. Isso se deve ao fechamento de firmas improdutivas que só existiam devido ao acesso ao crédito direcionado, à diminuição do tamanho de firmas que atuavam em uma escala maior que a ótima e à redução das taxa de juros após o fim dos programas de direcionamento, que torna menos restritas a crédito as firmas não beneficiadas pelo crédito direcionado.

Caso houvesse o direcionamento do crédito para os indivíduos mais produtivos, "haveria um aumento do salário, da produtividade, do produto e do bem-estar em relação à situação atual, mas esses ganhos seriam inferiores aos gerados pela mera eliminação dos programas de direcionamento" (MADEIRA; *et al*, 2018, p. 44). Também ocorreria um aumento da desigualdade, pois o benefício do crédito direcionado se concentraria nos indivíduos com maior produtividade, ou seja, os mais ricos.

Outro ponto analisado foram os impactos de destinar uma maior parte do crédito direcionado a indivíduos com menores níveis de riqueza. De um lado, o crédito direcionado

facilita a restrição de crédito dos que são mais afetados, contribuindo para gerar eficiência. Por outro lado, desestimula a acumulação de capital dos demais indivíduos, em especial dos mais produtivos, o que reduz a eficiência alocativa. Há ganhos positivos de produtividade, além de melhorias em salários e desigualdade. Todavia, esses ganhos seriam menores do que a mera remoção das políticas de direcionamento (MADEIRA; *et al*, 2018, p. 44).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, os bancos estão sob controle de organismos estatais, o que é uma forma de intervenção do poder estatal na atividade privada. Esse intervencionismo, porém, deve ser comedido, para que não torne a atividade financeira completamente subordinada ao Estado, o que a descaracterizaria, devendo, portanto, ser devidamente regulado.

O Banco Central tem diversas competências que o tornam diferente dos outros bancos e importante para o Sistema Financeiro Nacional. Porém sua autonomia dever ser considerada com cuidado, especialmente no que tange ao momento certo de intervir, para que não desestruture a economia.

A intervenção econômica, especialmente quando busca uma melhoria no quadro social da comunidade, é bem vinda, desde que se atente às consequências observadas em longo prazo, pois o que se busca é um país com economia plenamente desenvolvida, de modo que essa necessidade de intervenção torne-se escassa à medida que se percebe o crescimento econômico.

#### 7 REFERÊNCIAS

ABRÃO, Nelson. Direito Bancário. 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2007.

BARBOSA, Fernando de Holanda. *O Sistema Financeiro Brasileiro*. **Fundação Getúlio Vargas**. [201-?]. Disponível em: <a href="https://www.fgv.br/professor/epge/fholanda/Arquivo/Sistfin.pdf">https://www.fgv.br/professor/epge/fholanda/Arquivo/Sistfin.pdf</a>. Acesso em: 19 out 2020.

BRASIL. Lei nº 4.595/64. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Brasília, 31 de dezembro de 1964.

CEITLIN, Laura Freitas. O que é o sistema financeiro nacional e como ele está atuando diante da pandemia do novo coronavírus?. **Migalhas**, 19 de junho de 2020. Disponível em: <a href="https://migalhas.uol.com.br/coluna/constituicao-na-escola/329221/o-que-e-o-sistema-">https://migalhas.uol.com.br/coluna/constituicao-na-escola/329221/o-que-e-o-sistema-

financeiro-nacional-e-como-ele-esta-atuando-diante-da-pandemia-do-novo-coronavirus>. Acesso em 21 out. 2020.

COSTA, Cássio Marx Rabello da. **Consultoria financeira a clientes pessoas físicas em bancos de varejo**: uma análise de marketing. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) — Pós-graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 188 f. 2002.

HISTÓRIA do BC. *Banco Central do Brasil.* [201-?]. Disponível em: <a href="https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fpre%2FHistoria%2FHistoriaBC%2FhistoriaBC.asp">https://www.bcb.gov.br%2Fpre%2FHistoria%2FHistoriaBC.asp</a>. Acesso em: 19 out. 2020.

HORN, Carlos Henrique; FEIL, Fernanda. Instituições financeiras de desenvolvimento regional e os desafios do Sistema Nacional de Fomento. **Econ. soc.**, Campinas, v. 28, n. 1, p. 227-254, abr. 2019. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-06182019000100012&lng=pt&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-06182019000100012&lng=pt&nrm=iso</a>. acessos em 24 out. 2020.

MADEIRA, Gabriel A.; *et al.* Impactos do Direcionamento de Crédito Sobre a Economia Brasileira: uma abordagem de equilíbrio geral. **Banco Central do Brasil**, Trabalhos para Discussão, Brasília, n. 490, p. 1-56, dezembro, 2018. Disponível em: <a href="https://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/wps490.pdf">https://www.bcb.gov.br/pec/wps/port/wps490.pdf</a>>. Acesso em 25 out 2020.

SFN: O que é e para que serve o Sistema Financeiro Nacional. **Capital Research**, Investimentos, 12 de novembro de 2019. Disponível em: <a href="https://www.capitalresearch.com.br/blog/investimentos/sfn/">https://www.capitalresearch.com.br/blog/investimentos/sfn/</a>>. Acesso em: 19 out. 2020.

SOARES, Marden Marques; MELO SOBRINHO, Abelardo Duarte de. **Microfinanças**: o papel do Banco Central do Brasil e a importância do cooperativismo de crédito. 2. ed. rev. ampl. Brasília: BCB, 2008. Disponível em: <a href="https://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/livromicrofinan%E7as">https://www.bcb.gov.br/htms/public/microcredito/livromicrofinan%E7as</a> internet.pdf>.

Acesso em 24 out 2020.

\*Submetido em 25 out. 2020. Aceito em 28 out. 2020.